

**LEI Nº 440**  
**DE: 19.02.90**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banestado S/A. a antecipação do ICMS, NO VALOR DE NCZ\$- 150.000,00 e dá outras providências.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banestado S/A. por antecipação da Receita do ICMS no valor de NCZ\$- 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), para serem pagos em 02 (duas) parcelas em 20/03/90 e 27/03/90, respectivamente, com juros de 5% (cinco por cento) ao mês sem correção monetária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezanove dias do mês de fevereiro de 1.990.

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**